



Reunião do Executivo de 29.11.2022

MAPA DE PESSOAL/ANO 2023 – O senhor Presidente referiu que a Lei nº35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), na sua atual redação, determina a obrigatoriedade de *“planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis”* (nº 1 do artigo 28º). Mais referiu que o mapa de pessoal dos órgãos ou serviços abrangidos pela LGTFP, de entre os quais se encontra o Município de Góis, será o que vier a ser aprovado pela Assembleia Municipal, entidade competente para a aprovação da proposta de Orçamento Municipal, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 29º, da mesma norma legal, em articulação com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.-----

-----Nos termos do nº 2 do artigo 29º da LGTFP, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:-----

-----1. Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;-----

-----2. Do cargo ou da carreira e categoria que lhe correspondam;-----

-----3. Dentro de cada carreira e ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;-----

-----4. Do perfil de competências transversais da respetiva carreira e, ou categoria, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.-----

-----Os postos de trabalho pressupõem um conjunto de tarefas destinadas à concretização de um objetivo laboral predeterminado, com aptidões, exigências e responsabilidades específicas, tendo em conta a unidade orgânica em que estão inseridos. As funções a desempenhar pelos trabalhadores, são assim determinadas por um conjunto de tarefas integradas em postos de trabalho inseridos em unidades de trabalho diferenciadas, com características semelhantes quanto a aptidões, exigências e responsabilidades inerentes à concretização das referidas tarefas, ainda que variem os meios e algumas condições gerais, ambientais ou de organização. A atividade que cada trabalhador exerce, não prejudica o exercício de funções que lhe sejam

afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada, mesmo que não descritas, no conteúdo funcional das carreiras gerais (Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional) ou das carreiras especiais ou subsistentes/não revistas (no caso, Fiscal, Fiscal de Leituras e Cobranças e Informática), ou das atribuições, competência ou atividade do posto de trabalho, nomeadamente sempre que a execução de tarefas inerentes a cada uma das atividades, implique deslocações em serviço, deverão ser asseguradas pelo próprio trabalhador, desde que esteja habilitado com carta de condução. No âmbito da planificação da atividade já referida, são de incluir no mapa de pessoal todos os postos de trabalho que consubstanciem trabalho subordinado, como sejam as relações jurídicas constituídas por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, por nomeação e, bem assim, o exercício de cargos em comissão de serviço.-----

-----A elaboração do mapa de pessoal (número de postos de trabalho e sua caracterização) traduz um juízo objetivo de avaliação sobre a necessidade de garantir, no plano da organização do trabalho, uma adequada resposta às necessidades impostas pela lei, pelas orientações estratégicas superiormente fixadas e pelas decisões organicamente tomadas. É em função dessa avaliação e como resultado dela que o órgão ou serviço verifica se se encontram em funções trabalhadores em número suficiente, insuficiente ou excessivo, tal como se refere no artigo 29º da LGTFP. Este exercício, naturalmente, pressupõe que apenas sejam contabilizados os trabalhadores em exercício efetivo de funções nesse órgão ou serviço.-----

-----Face ao exposto o senhor Presidente apresentou o Mapa de Pessoal para o ano de 2023 o qual número dos postos de trabalho existentes e a criar, com indicação se se trata de uma necessidade permanente ou necessidade temporária, sendo que a caracterização de cada posto de trabalho está descrito no Anexo I do mesmo, ou seja, o número de postos de trabalho a criar serão os seguintes: 1 coordenador de núcleo para o Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico (NDSCE), porquanto este lugar já não estava previsto no Mapa de Pessoal, prevendo-se novamente para o ano de 2023; 3 Técnicos Superiores, um lugar adaptado de um trabalhador, entretanto aposentado, pelo que houve a necessidade de criar novamente o lugar para a DGUPA, 1 lugar para Serviço Social no âmbito da transferências de competências para o NDSCE, 1 lugar de Serviço Social no âmbito de algumas ausências que se farão sentir e do volume do trabalho que se prevê com a transferência de competências; 1 Assistente Técnico – um lugar para a DAG, serviço administrativo a afetar ao armazém

municipal por forma a responder às necessidades do serviço, 1 Assistente Técnico – um lugar para a DAG, no âmbito do protocolo estabelecido com o IRN, 1 Assistente Técnico – um lugar para o NDSCE, por forma a responder às necessidades do serviço, tendo em conta as transferências de competências; 2 Assistentes Operacionais, 1 para manter o lugar que se encontrava previsto e que vagou no ano de 2022 por motivos de aposentação na DGUPA, 1 para manter o lugar que se encontrava previsto e vagou no ano de 2022 por motivo de consolidação de mobilidade (NDSCE).-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Mapa de Pessoal para o ano de 2023, cuja cópia constitui o Anexo II da presente Ata.-----

-----Nos termos previstos no nº4, do artigo 29º, da Lei nº35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, em articulação com o disposto na alínea a), do nº2, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e ainda conforme previsto na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º, em articulação com a alínea o), do nº1, do artigo 25º, ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

O Presidente da Câmara

Antonio Rui de
Sousa Godinho
Sampaio

Digitally signed by
Antonio Rui de Sousa
Godinho Sampaio
Date: 2022.12.07
10:54:10 +00:00

A secretária

LILIANA
MARIA ROSA
PINTO

Digitally signed by
LILIANA MARIA
ROSA PINTO
Date: 2022.12.07
09:51:59 +00:00



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 28/12/2022

MAPA DE PESSOAL/ANO 2023 – Foi presente a deliberação do Órgão Executivo do Município de Góis, tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro de dezembro de dois mil e vinte e dois, relativamente ao assunto em epígrafe. -----

-----A Assembleia Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Mapa de Pessoal /Ano 2023.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

A Presidente da Assembleia Municipal

(Maria Helena Antunes Barata Moniz)

A Secretária

(Liliana Maria Rosa Pinto)